



Protocolado às fls. 13 do livro próprio
às 13:42 h. Data: 25/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 740, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 17/10/2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Reformula e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reformulado e reestruturado, no âmbito do Município de Formoso, o Conselho Municipal de Saúde, identificado pela sigla CMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, órgão de controle social colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, instituído, originalmente, pela Lei Municipal n.º 70, de 10 de maio de 1991, com a finalidade precípua de formular estratégias e no controle da execução da Política Pública Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiras, cujas decisões serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo, e implementar ações destinadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Formoso (MG), bem como para executar as competências previstas no artigo 2º desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. Fica assegurado ao CMS o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou adoção de providências.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências básicas do CMS:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



(Fls. 4 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

XVII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



(Fls. 5 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

XXV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – Siacs;

XXXI – acompanhar a execução do Programa Formoso mais Humanizado de que trata a Lei Municipal n.º 732, de 30 de agosto de 2023; e

XXXII – executar outras atribuições correlatas.

Art. 3º Cabe ao CMS estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas, ações e planos municipais de saúde, bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 6 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

Art. 4º O CMS será constituído por 8 (oito) membros, de forma paritária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores/profissionais da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços de saúde, observada a seguinte composição:

I – Representação do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicado pelo respectivo titular da pasta administrativa;

b) 1 (um) representante de prestadores de serviços de saúde (como instituições conveniadas ao SUS ou filantrópicas) ou, na sua falta, de associações representativas urbanas ou rurais do Município de Formoso, eleitos em conferência municipal de saúde ou, não sendo possível, escolhidos preferencialmente a partir de edital de chamamento público;

II – Representação de entidades e movimentos representativos de Usuários de Saúde: 4 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários de saúde, eleitos em conferência municipal de saúde ou, não sendo possível, usuários de saúde escolhidos preferencialmente a partir de edital de chamamento público;

III – Representação dos Trabalhadores/Profissionais da área de saúde: 2 (dois) representantes de trabalhadores/profissionais da área de saúde (como sindicatos e conselhos profissionais da área de saúde, bem como profissionais de saúde) ou, na sua falta, de servidores da área da saúde, eleitos em conferência municipal de saúde ou, não sendo possível, escolhidos preferencialmente a partir de edital de chamamento público.

§ 1º De acordo com o disposto na Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012, a representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I – de associações de portadores de patologias;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 7 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

- II – de associações de pessoas com deficiências/necessidades especiais;
- III – de entidades indígenas;
- IV – de movimentos sociais e populares organizados;
- V – de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI – de entidades de aposentados e pensionistas;
- VII – de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII – de entidades de defesa do consumidor;
- IX – de organizações de moradores;
- X – de entidades ambientalistas;
- XI – de organizações religiosas;
- XII – de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- XIII – da comunidade científica;
- XIV – de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- XV – de entidades patronais;
- XVI – de entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- XVII – de Governo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 8 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

§ 2º A cada representante titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, não podendo ser coincidente com o mandato dos mandatários dos Poderes Executivo e Legislativo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), entendido que os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º A atuação dos membros do CMS:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 7º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o suplente substituirá o titular do CMS nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 8º Ao CMS é facultado formar comissões intersetoriais, provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 9º O CMS reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 9 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

§ 10. O Regimento Interno do CMS definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CMS, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 Nas situações previstas no parágrafo 11 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 13. No caso de substituição de conselheiro do CMS, na forma do disposto no parágrafo 11 deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 14. As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

I – entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II – entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho; e

III – entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.



(Fls. 10 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 5º Caberá ao CMS eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente; e
- III – Secretário Geral.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do CMS:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMS;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CMS;
- IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e
- V – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS AO CMS

Art. 7º São garantias ao CMS, tanto quanto possível:

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 11 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMS, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CMS, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução da Política Municipal de Saúde e demais ações, programas, projetos e atividades da área de saúde;

III – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, a formação dos conselheiros sobre a execução da Política Municipal de Saúde e demais ações, programas, projetos e atividades da respectiva área; e

IV – divulgar as atividades do CMS, por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde ou da Prefeitura de Formoso.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do CMS, previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto dos servidores públicos nos horários de reuniões, sem prejuízo das suas funções profissionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º O Prefeito Municipal promoverá, por meio de Decreto, a nomeação e posse dos membros do CMS após serem procedidas as devidas indicações, entendido que a primeira nomeação e posse após a data de publicação desta Lei observará a composição e eleição deliberadas na VI Conferência Municipal de Saúde, realizada em 29 de março de 2023.

Parágrafo. Após findar o mandato dos conselheiros municipais nomeados e empossados com base na parte final do *caput* deste artigo a nomeação e posse dos próximos conselheiros ocorrerão com observância da composição prevista no artigo 4º desta Lei e, assim, sucessivamente.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 12 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado e homologado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse dos Conselheiros da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

Art. 10. Ficam convalidados todos os atos praticados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde o encerramento do mandato dos membros nomeados e empossados pelo Decreto Municipal n.º 1.049, de 22 de junho de 2017, e dos seus sucessores que tenham sido escolhidos em conferências municipais ainda que não tenham sido nomeados e empossados formalmente, cuja convalidação dar-se-á até a nomeação e posse dos Conselheiros Municipais a serem nomeados e empossados com base na parte final do *caput* do artigo 8º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais:

I – n.º 70, de 10 de maio de 1991;

II – 83, de 1991; e

III – 133, de 1996.

Formoso, 17 de outubro de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [@prefeituraformosomg](https://www.tiktok.com/@prefeituraformosomg)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 13 da Lei n.º 740, de 17/10/2023)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.21

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

